



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional.

O SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SOCIO-JURÍDICA: UMA PRIMEIRA APROXIMAÇÃO

Bruno César Barreto Moreira Sarrazin Nogueira¹

Resumo: Faz-se uma breve discussão sobre a inserção do serviço social na área socio-jurídica, abordando historicamente tal inserção. Segue-se para uma discussão sobre o Serviço Social na área Socio-jurídica, com a sua devida relação com a garantia dos direitos da população demandatária desta área. Por fim, trataremos do papel do profissional de serviço social na área Socio-jurídica
Palavras-chave: Serviço Social. Justiciabilidade de direitos. Área Socio-jurídica.

Abstract: A brief discussion about the insertion of the social service in the socio-juridical area, approaching historically such insertion. It follows a discussion on Social Service in the Socio-legal area, with its due relationship with the guarantee of the rights of the population demanding this area. Finally, we will deal with the role of the social service professional in the Socio-juridical area

Keywords: Social service. Justiciability of rights. Socio-legal area.

1 INTRODUÇÃO

Neste ensaio abordaremos a inserção/constituição do Serviço Social na área sócio-jurídica, abordando, ainda, o papel do assistente social nos aparelhos de justiça, deste modo, não desvincularemos o profissional dos aparelhos do Estado, este que é demandado para emitir respostas a questões latentes na sociedade.

O Serviço Social atua diretamente com a realidade dos sujeitos sociais e está diante de uma atuação, nesta área, que engendra o poder coercitivo do Estado, que historicamente esteve pautado pela repressão e/ou higienização. Na área socio-jurídica, contudo, representa a inserção de um profissional que possui um projeto ético político profissional que, através de sua capacidade crítica e laborativa consegue direcionar sua prática para a superação do caráter repressivo e punitivo da Justiça, ou mesmo na incapacidade de superar tal postura, reforçar as práticas propostas por um aparelho positivista, que conformação e manutenção da ordem.

Pensar na área Sócio-jurídica requer, necessariamente, analisá-la historicamente, que perpassa a constituição dos avanços na promoção da justiça propostas pelos aparelhos do Estado, entender o Serviço Social na área sócio-jurídica desligado de sua constituição

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Pará, E-mail: brunobarreto_86@yahoo.com.br.

histórica enquanto área de intervenção, ou mesmo, sem analisá-la enquanto aparelho de Estado, através dos aparelhos de justiça, é desconsiderar o que o Universal ao objeto que nos dispomos a analisar.

Faremos uma breve reflexão sobre a área socio-jurídica, especificamente na sua constituição histórica e o papel do profissional de serviço social nesta área de atuação. Para atingirmos tal objetivo estruturaremos este ensaio conforme apresentaremos a seguir.

Iniciaremos, portanto, apresentando como historicamente se constituiu a área sócio-jurídica, enquanto proposta de inserção de um profissional capaz de responder a demandas específicas e que pudessem contribuir para a efetivação da justiça, compreendendo que a inserção do Serviço Social na área sócio-jurídica necessita de uma reflexão, uma vez que representa leis e tendências gerais que constituem pressupostos para entender a presença dele nesta área nos tempos atuais, faremos a partir de referenciais teóricos. Da mesma forma como apresentaremos o tópico seguinte, a partir de referenciais teóricos, abordaremos a constituição do serviço social, dentro da área sócio-jurídica enquanto profissional capaz de, através de uma postura crítica e mediatizada, superar os aspectos coercitivos e repressivos dos aparelhos de justiça do Estado, ou diante da não capacidade crítica frente às demandas cobertas de interesses institucionais, reproduzir as práticas de uma justiça historicamente repressiva e coercitiva, assim, qual a função da área sócio-jurídica para o Estado, é elemento que buscaremos analisar. Por fim, em tópico posterior, trataremos o papel do assistente social na referida área, enquanto agente do Estado e profissional apto e contribuir para a promoção da justiça. Justiça Social e a sua relação com a onda neoconservadora atual. Assim, todo o referido ensaio se pautará sob apresentação de referenciais teóricos.

A proposta deste ensaio inclui refletir sobre a inserção do Serviço Social na área sócio-jurídica e o papel do assistente social diante de demandas postas institucionalmente, dando, na gênese, respostas conservadoras a questão social. Segundo Fávero (2005), em 1937 já havia estudantes da Escola de Serviço Social trabalhando na função de — comissários de menores. Porém, somente no fim da década de 1940 os assistentes sociais vão ser contratados como profissionais de Serviço Social no Juizado de Menores.

Assim, o presente artigo busca analisar a constituição do Serviço Social na área sócio-jurídica, como profissional apto a dar respostas a questão social, produzindo efeitos na promoção/efetivação da justiça e/ou aplicação das leis. Sobre o surgimento da área sócio-jurídica e o papel do assistente nela algumas questões norteiam a necessidade deste ensaio, dentre as quais: como se constituiu a área sócio-jurídica em um contexto em que Estado busca respostas a Questão Social? Qual o papel do assistente dentro desta área, como pontua Moraes e Martinelli (2012), diante de um meio profissional onde predominam as forças conservadoras, burocratizadas e alienadoras?

2 SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SÓCIO-JURÍDICA: APROXIMAÇÕES HISTÓRICAS

Inicialmente, não apenas por se apresentar como elemento primário, mas sim por se constituir como alicerce, o que trataremos adiante, apresentaremos o que intitulamos como aproximações históricas do serviço social na área socio-jurídica. Cabe destacar que, segundo Borgiane (2013) O termo “sociojurídico” foi vinculado pela primeira vez ao Serviço Social brasileiro no momento de composição do número 67 da revista Serviço Social & Sociedade, editada em setembro de 2001, quando inaugurava-se a série de Números Especiais desse periódico. Importante esclarecer, de intuíto, que utilizaremos sempre o termo “área sócio-jurídica”, seguindo a linha de pensamento da autora acima, assim Borgiane (2013) afirma que antes de configurar-se como um campo específico configura-se, para nós, assistentes sociais, como uma área de atuação e também de produção de conhecimento (a área socio-jurídica). Assim, compreender historicamente como se constituiu a área socio-jurídica é elemento chave, ou melhor, elemento universal, para compreendê-lo, hoje, em um meio profissional que predominam forças burocratizantes, repressivas, coercitivas e alienantes, que mencionamos anteriormente.

Com bases advindas da igreja católica e de viés caritativo, o ingresso do serviço social em uma instituição da área socio-jurídica, o Judiciário paulista em 1949, no Serviço de colocação familiar do judiciário paulista, praticamente coincide com os marcos da formação da profissão, tendo, portanto nos primeiros profissionais o ingresso no Judiciário. O serviço social como profissão tem 80 anos de história, já seu ingresso na área que hoje denomina-se socio-jurídica tem 69 anos de existência, entretanto, segundo Fávero (2013), ainda que desde o início da profissão neste país alguns assistentes sociais já realizassem trabalhos no então denominado Juizado de Menores, sem remuneração e/ou integrando o antigo Comissariado de Menores, portanto o ingresso nesta área, como a própria autora afirma no caso do comissariado de menores, é praticamente coincidente a origem da profissão, considerada, por alguns autores, como datada de 1940.

A inserção dos assistentes sociais coloca-se no marco histórico dos códigos de 1927 e 1979, no sentido de que passa a ser um atributo do Estado a assistência à infância, demandando a criação de um aparato governamental para atender esta função. É na I semana de estudos dos problemas dos menores, mais especificamente com a criação do Serviço de Colocação Familiar no Estado de São Paulo, pela Lei nº 560, de 27/12/1949, que se determina que o desenvolvimento desse trabalho seja atribuído aos assistentes sociais, no Juizado, abrindo um vasto campo para a consolidação de suas atividades nesse contexto. A partir desta lei, passam a ter uma preferência na Comarca de São Paulo, os profissionais formados e diplomados pela Escola de Serviço Social. (PAULA, 2015, p. 127)

Importante informar que o início do Serviço Social no Judiciário, portanto, a formação do que hoje denominamos de área socio-jurídica, ainda que pela presença de um profissional não regulamentado, surge para tratar a questão “menor”, portanto a questão da política para a criança, esta diretamente ligada a um política de controle as mazelas que se afluavam na infância, portanto, as repostas do Estado se configuravam pelo caráter repressivo e autoritário que a justiça conduzia sua práticas, pelo que se denominava de Juizado de Menores, conforme mencionamos anteriormente, destacando que o a Justiça para a infância tinha como parâmetro legal o Código de Menores de 1927, legislação de caráter repressivo, portanto, segundo Faleiros (2011), a questão política para a criança se coloca como problema do “menor”, com dois encaminhamentos, o abrigo e a disciplina, a assistência e a repressão. A resposta do Estado para as causas da infância estão diretamente ligada à história do que hoje denominamos de área socio-jurídica, inclusive pelo reflexo de práticas repressoras e coercitivas, que o assistente esteve presente e reproduzindo tais práticas no campo do Judiciário.

A intervenção do Estado não se realiza como uma forma de universalização de direitos, mas de categorização e de exclusão, sem modificar a estratégia de manutenção da criança no trabalho, sem deixar de lado a articulação com o setor privado e sem se combater o clientelismo e o autoritarismo. A esfera diretamente policialesca do Estado passa a ser assumida/substituída por instituições médicas e jurídicas, como novas formas que vão superando a detenção em celas comuns, sem, contudo fugirem do caráter repressivo. (FALEIROS, 2011, p. 49)

Para Fávero (2013) a inserção do profissional de serviço social no judiciário paulista se dá para responder às demandas colocadas pela ampliação das expressões da questão social, esse trabalho foi uma forma de assistência social com o objetivo de realização da justiça, vinculada ao ideário da doutrina social da Igreja Católica, portanto, naquele momento, segundo Fávero (1999), não implicava os questionamentos da ordem social burguesa, que ditava a direção disciplinadora e controladora da ação profissional frente aos então chamados “desajustamentos sociais”.

O Serviço Social começa então, no Judiciário paulista, com uma direção mais voltada para a proposição e o desenvolvimento de ações que assegurassem alguma proteção social — ainda que com uma visão de justiça social direcionada pela doutrina social da Igreja Católica, que naquele momento iluminava a formação moral e ética dos estudantes de Serviço Social — e menos identificada com ações focadas no controle social de comportamentos considerados “desviantes” do padrão dominante burguês. Isso vai se dar com a criação e a formalização, em 1957, das Secções de Informações e de Serviço Social, que ficaram conhecidas como Serviço Social de Gabinete, trabalho que foi instituído em razão do aumento da demanda de natureza social e pelas competências inerentes aos profissionais dessa área, que detinham um saber específico sobre as relações sociais e familiares. (FÁVERO, 2013, p.512)

A mesma autora, desta forma, sugere que há aproximadamente 60 anos os assistentes sociais têm como principais atribuições no judiciário paulista: conhecer os

sujeitos que procuram ou são encaminhados a essa instituição, em especial nas áreas da infância e juventude e família — sujeitos que, via de regra, vivem situações de violação de direitos e de conflitos os mais diversos; sistematizar esse conhecimento em informes, relatórios ou laudos, e encaminhar ao magistrado, de maneira a contribuir para que ele forme um “juízo” sobre a situação e defina a sentença, que poderá vir a ser definitiva na vida de indivíduos e famílias. Sentenças que desde aquela época e até os dias de hoje determinam o acolhimento institucional de crianças, as colocam em outras famílias, garantindo, em tese, sua proteção, aplicam medidas socioeducativas — da advertência à internação —, destituem o poder familiar, definem ou redefinem a guarda de filhos, dão base em alguns casos, ainda que indiretamente, à responsabilização penal de supostos violadores de direitos de crianças, mulheres, idosos etc.

O ingresso em uma instituição judiciária se deu bem antes da Institucionalização de fato do assistente social no Judiciária, sabe-se que o ingresso do profissional de Serviço Social nesta área, que acompanha o processo de institucionalização da profissão no país, data da década de 1930, com a presença do profissional no Juízo de Menores, conforme indicamos acima.

Quando o Serviço Social tem início no Judiciário, o viés funcional positivista e o doutrinário social da Igreja Católica, aliados ao metodologismo do Serviço Social de casos individuais, de matriz norte-americana, eram referências para o exercício profissional. (FÁVERO, 2013, p.513)

3 O SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SÓCIO JURÍDICA: A JUSTICIABILIDADE DE DIREITOS

Para uma primeira aproximação sobre a área socio-jurídica, enquanto área de atuação do profissional de Serviço Social, é necessário esboçarmos qual a fundamental importância deste profissional numa instituição de Justiça, dentro de um aparelho estatal. Cabe destacar, conforme aponta Borgianni (2004) que as atribuições privativas e as competências deste profissionais são mediadas pelo universo jurídico e pelo Direito, onde se aplicam e se executam as determinações judiciais ou tem-se a interface com elas”, o que nos faz pressupor que este profissional se encontra a serviço da promoção da justiça. Destarte, a área socio-jurídica e o papel do Serviço Social nesta área encontra-se diretamente ligada a efetivação dos direitos e, portanto, a concretização dos preceitos estabelecidos por um projeto ético, político e profissional do Serviço Social, ao menos é o que se apresenta no imediato. Desta forma buscaremos compreender se de fato o Serviço Social na área socio-jurídica vem se colocando enquanto promotor da justiça ou se mantém como mero reproduzidor das práticas coercitivas e repressivas que historicamente constituiu os aparelhos de Justiça.

É mister compreender que, conforme aponta Castro (2016), no campo prático, o jurídico tem se apresentado, principalmente, como uma estrutura complexa de manutenção do status quo, em cuja lógica legalista os conflitos sociais podem ser analisados e/ou solucionados, por meio de uma redução a ritos processuais. Ela chama a atenção, ainda:

Tal lógica, porém, oculta as conexões que determinam a realidade social e legitima os fundamentos da sociedade capitalista, balizada no desenvolvimento societário pela via da exploração e de variadas formas dominadoras e opressivas. Apesar do Direito ser fruto das necessidades humanas historicamente produzidas, que constituem nas relações sociais concretas, relações estas dialéticas e contraditórias, as formas de sua positivação em leis dependem dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização das classes e segmentos de classes. E, não somente isso, dependerá também de todos esses elementos para que a lei e as normas positivadas ultrapassem o papel e se efetivem no cotidiano social, ainda que de forma focalizada e fragmentada. (CASTRO, 2016, p. 51)

No tocante a viabilização e garantia de direitos, a área socio-jurídica se constitui como lócus de aproximação dos direitos e da população que dele necessita de suas garantias, desta forma a judicialização da vida, entendendo-a como toda e qualquer forma de judicialização das políticas e dos direitos e garantias individuais que não foram garantidos pelo Estado, se tornam, ainda que contraditoriamente, formas de legitimar um direito através da intervenção do Judiciário. Cabe destacar, contudo, conforme mencionado anteriormente, que as práticas jurídicas, se apresentam a serviço da manutenção da ordem vigente, muitas vezes encobrendo a realidade dos fatos, se constituindo como mero instrumento apaziguar dos conflitos e dos tensionamentos postos em uma sociedade de classes, muitas vezes escondendo os fenômenos de sua totalidade.

Para cumprir análise sobre a área socio-jurídica enquanto lócus de atuação do Assistente social é necessário aviar análise não apenas sobre o que se pressupõe como aspecto jurídico, e, assim, compreender o direito, que faz interface com o jurídico, segundo Borgianni (2013) Nesse sentido, embora o direito seja um direito de classe — vale dizer, de classe dominante —, esse conteúdo de classe não pode ser apartado do complexo social total e das mediações que surgem permanentemente em seu interior, a partir das negatividades que se impõem. Ela chama a atenção para o funcionamento de um Direito positivo, formador de um sistema manipulador das contradições.

O fato de o direito ter um caráter de classe e de ser sustentado por um Estado, também ele dominado por interesses de classe majoritárias, tem as maiores consequências na vida das pessoas, principalmente quando “julgadas” por algum “crime”, ou por algum ato ilícito, pois elas estarão, no limite, à mercê dessa discricionariedade de classe, ainda que isso se dê com muitas e complexas mediações. (BORGIANE, 2013, p. 422)

Ao compreender o complexo de mediações que permeiam a justiça e o direito é que conseguiremos empreender análise sobre a área socio-jurídica, que impõe possibilidades e

limites aos profissionais do Serviço Social, uma vez que, ainda que não disputemos o “dizer o direito” com os profissionais do campo jurídico, nos impõe uma gama de limites diante da necessidade de aviar análise aos fenômenos do real que, complexificado por contradições inerentes à sociabilidade capitalista, que se perpetuam diante dos aparelhos de Justiça do Estado, lócus que existimos e atuamos.

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o *jurídico* é a mediação principal — ou seja, nesse *lócus* onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é *trazer* aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os *resultados* de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, *buscando*, a cada momento, *revelar o real*, que é expressão do *movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas* e por *processos contraditórios*, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais *estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes* que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes. (BORGIANNI, 2013, p. 423)

Diante de um quadro de impositividade do Estado, ainda que no âmbito legal os avanços tenham sido significativos pós Constituição Federal de 1988 no que se refere a implementação de direitos sociais, o que observa é uma baixa efetividade na implementação e efetivação desses direitos contemplados pela e pós Carta Magna. Segundo Pontes (2013), como não poderia deixar de ser, o Brasil e a América Latina, em geral, têm reproduzido, a seu modo, as práticas conservadoras e regressivas das políticas sociais metropolitanas, que se caracterizam pela diminuição da intensidade protetora do Estado e da proteção social e universal. É neste cenário de impositividade do Estado que, segundo Borgianni (2013), se transfere ao Poder Judiciário a responsabilidade de promover o enfrentamento da questão social. Tem-se, assim, a judicialização das expressões da questão social.

Tal panorama levou a que o Poder Judiciário passasse a ser o depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos sociais trabalhistas, de proteção de crianças, idosos etc. Ou seja, aquilo que pela pactuação política não está sendo possível conquistar em nosso país, desde Collor, Fernando Henrique, passando por Lula e agora Dilma — porque os interesses econômicos e financeiros das elites dominantes determinam claramente os rumos do Estado brasileiro —, está se buscando no Poder Judiciário, pois, sem muitas alternativas, a população não tem como reivindicar fácil acesso a direitos básicos de cidadania. (BORGIANNI, 2013, p. 426)

Borgianni (2013) chama a atenção para a justiciabilidade de Direitos, naturalizada pela incapacidade de garantir Direitos sociais, gerir recursos que os garantam, ou mesmo prever recursos para que sejam garantidos tais direitos, direitos sociais estes instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º. Assim, essa justiciabilidade “se torna espaço privilegiado de atuação do assistente social hoje”.

Diferente do que ocorre com direitos civis e políticos, a arena da exigibilidade dos direitos sociais é aquela em que o universo jurídico tem que buscar soluções políticas e administrativas que, ao fim e ao cabo, questionam as formas de

acumulação, bem como acirram as disputas pelo fundo público. É como se o artigo 6º tivesse o potencial de deslocar os cidadãos que hoje se encontram na fila dos *réus* (como devedores, ladrões de baixa periculosidade e pequenos traficantes etc.) para a fila dos requerentes de direitos perante o Estado. É também o artigo que permite aos assistentes sociais contribuírem com promotores de justiça e defensores públicos para que estes façam, perante as cortes, a denúncia daquilo que Canotilho chamou da “ditadura do caixa vazio”.

Desta forma, a área socio-jurídica se configura como espaço em que o profissional de Serviço Social, conforme aponta Borgianni (2013) “vai dizer o Direito Social”. Neste espaço o profissional, através de sua capacidade laborativa e pautado por um projeto ético político e profissional, imprimirá direcionamento a aspectos inerentes a impositividade do Estado, buscando a garantia de um Direito Social, ou compreendendo que as ações judiciais se originam de tal impositividade e, assim, “dizer o direito social” como dito anteriormente, possibilitando que um direito social garantido constitucional seja apreciado e atendido mediante a via judicial, esta que possui uma área, a socio-jurídica, que pode pensar para além de uma garantia legal, compreendendo as contradições postas em uma sociedade de classes, permitindo a compreensão sobre a realidade dos sujeitos que demandam a justiça e que se encontram imersos nestas contradições da sociedade capitalista.

Ao Assistente Social cabe tal prerrogativa, contudo, é necessário que consiga imprimir a sua prática uma visão crítica sobre a realidade dos sujeitos demandatários da justiça, estes que tem sua vida lesada pelo não cumprimento de preceitos Constitucionais fundamentais e por direitos não garantidos, que os colocam em condição marginal na sociedade. Cabe destacar que as nuances de uma postura institucional, pautada pela repressão e coerção, devem ser sempre consideradas por aqueles que atuam na área socio-jurídica, ou aquela área de pressupõe o “dizer o direito social” se tonará apenas locus de satisfação dos parâmetros institucionais.

Assim tal qual afirma Chuairi (2007), o acesso a justiça não pode ser restringido apenas ao acesso aos tribunais, mas tem que ser compreendido em sua concepção mais ampla, como a garantia de exercer seus direitos de forma mais justa.

4 O PAPEL DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SÓCIO-JURÍDICA.

O que pretendemos aqui, cumprindo proposta inicial deste ensaio, é refletir sobre o papel do assistente social nesta área de atuação. Compreendemos que a área de atuação é abrangente e inclui todas aquelas compõe o sistema justiça, bem como aquelas que fazem interface com este sistema.

Com base nos preceitos indicados nos tópicos anteriores, do caráter de promotor do dizer o direito social que a profissão atinge na área socio-jurídica, ainda que a inserção nesta área tenha se apoiado na Doutrina da Igreja católica e que, muitas vezes,

representasse os interesses institucionais de um Estado repressor, o Serviço Social se consolidou nesta área e pôde imprimir viés crítico a sua prática e, assim, analisar os condicionantes do seu papel na esfera jurídica e na emancipação dos sujeitos demandatários do campo jurídico, na busca da superação das expressões da questão social.

O fato de se atribuir centralidade às expressões da questão social como matéria do Serviço Social, sem menosprezar a mediação fundamental das políticas sociais no exercício profissional, permite considerar as inserções profissionais nos poderes Legislativo e judiciário, os quais, dado a sua própria natureza, não têm a atribuição de implementar diretamente políticas sociais públicas. (IAMAMOTO, 2010, p. 277)

A profissão, contudo, em que pese a influência crítica que ela sofre no seu processo de formação, busca intervir de maneira crítica nessa realidade. O fazer profissional deve pautar-se por posturas ético-políticas de enfrentamento ao conservadorismo, que visem a emancipação dos sujeitos e a superação das expressões da questão social que geraram a vulnerabilidade, intervir na garantia de direitos, buscar modos de superação da condição de vulnerabilidade, realizar estudos sociais dentre outras prerrogativas não seriam suficientes sem um direcionamento profissional que busca a apreensão da realidade desses sujeitos de forma crítica e dialética.

Assim, pela referida necessidade de apreensão da realidade e pelo caráter social que possui a profissão, o terreno de intervenção torna-se espaço de múltiplas mediações, pautada com um compromisso de luta de classes e que o direcionamento leve a uma sociedade digna e justa. Nesse contexto, a área socio-jurídica impõe mediações ao exercício profissional do assistente social, que se apresenta de forma contraditória entre um processo que pode levar tanto a condições alienantes/burocratizantes quanto a condições transformadoras.

Assim, cabe ao assistente social, diante de situações burocratizantes, alienantes, conservadoras e imediatas, impostas pelos aparelhos de Justiça, perceber que a demanda posta ao profissional se apresenta comumente desligadas de mediações, como “procedimento” que necessita de intervenção profissional que não apenas mantenha a ordem estabelecida, mas sim, dê viés crítico à intervenção, negando o aparente e buscando as múltiplas determinações que compõe aquele objeto que se apresenta na judicialização da vida, em situações que chegam às varas de Família, Infância e Juventude, de Idosos e Criminais.

O trabalho dos profissionais de Serviço Social no judiciário não ocorre isoladamente, uma vez que comumente este profissional compõe equipe inter e multiprofissional, compondo equipes que possuem Psicólogos, Pedagogos, dentre outros profissionais. No caso das Varas da Infância e da juventude, profissionais de Serviço Social e Psicologia sempre atuam juntos, visto que alguns processos judiciais demandam, inclusive

com previsões legais, estudos psicossociais. Assim, Adami e Reis (2018) entendem que os laudos sociais e psicológicos têm um reflexo na vida daqueles, cuja justiça é percebida como último recurso, em meio a diversas violências e situações de (des)proteção social e psicológica. Elas informam, ainda:

Também é importante que tais laudos desvelam as diversas expressões da questão social e suas diferentes manifestações a saber: a estrutural desigualdade social, geradas pelo sistema econômico vigente, acarreta situações de pobreza, desemprego, terceirização da mão de obra assalariada, trabalho flexível, desigualdade de renda fruto da desigualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual; violência em suas diversas formas (física, psicológica, sexual, material, moral); sistema habitacional precarizado, dentre outras. (ADAMI E REIS, 2018, p. 218)

O profissional precisa, portanto, elucidar o que se encontra no aparente, para poder fazer emergir as contradições postas em cada caso que se apresenta no âmbito sociojurídico, despindo a realidade de sua imediaticidade, superando as práticas repressivas, que historicamente se constituíram no trato a infância e nas práticas de justiça como um todo, superando as pré-noções e a culpabilização individual. Apesar do papel do Assistente Social que atua nas Varas da Infância e da Juventude

Os assistentes sociais são chamados a colaborar na reconstrução das raízes sociais da infância e da juventude, na luta pela afirmação dos direitos sociais e humanos no cotidiano da vida social de um segmento que vem sendo efetivamente destituído de direitos e privado de condições para o exercício de sua cidadania. O enraizamento envolve o estreitamento dos laços de convívio familiar, de vizinhança, de grupos de amizade; a efetiva participação na vida coletiva, o reconhecimento das expressões culturais e das identidades, entre outras dimensões. Enfim, requer considerar as relações sociais que moldam um tipo de socialização, investindo no combate a todo tipo de preconceitos, violências e desigualdades impeditivas da afirmação da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos. (IAMAMOTO, 2010, p. 265)

Para melhor exemplificar o papel do Assistente Social no âmbito sociojurídico e os desafios postos a superação da imediaticidade, pensemos numa situação, também relacionada às Varas da Infância e da Juventude.

Aliada a condição de pobreza extrema e à ausência de serviços sociais para auxiliar nos cuidados da criança e para propiciar às famílias melhoria de suas condições socioeconômicas, a abordagem das suas histórias pelos agentes técnicos judiciais e as decisões a respeito de suas vidas correm o risco de, ainda que nem sempre de maneira explícita e consciente, penalizar-las enquanto responsáveis pela insegura e instável condição social e emocional vivida – o que implicaria em um ato de violência simbólica conforme analisado por Bourdieu. (FÁVERO, 2007, p. 180)

Compreender a categoria como elo de ligação entre o que se encontra no campo do singular-universal-particular, e, assim, despir o imediato, num movimento dialético que permita a compreensão de totalidade permitirá ao assistente social uma prática profissional com elementos constitutivos de uma dimensão da práxis profissional, negando o imediato, superando a facticidade, construindo as mediações capazes de percorrer o caminho do

abstrato ao concreto, com a devida superação da singularidade, e a busca aproximativa da particularidade, sem, é claro, esquecer da universalidade, ancorada nas leis tendenciais históricas que condicionam e são condicionadas pelo envolver do ser social, sendo o particular, conforme afirma Pontes (1996), o espaço de reconstrução do objeto de intervenção profissional, o meio mediar no percurso singular universal (vice-versa).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, neste ensaio, que a inserção do profissional de Serviço Social na área sociojurídica tem sua gênese da década de 1930, junto ao “Juízo de Menores”, contudo, sua instalação oficial acontece apenas em 1949, no Juizado da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O ingresso do assistente social na área sociojurídica se deu de forma semelhante ao início da profissão, com bases de um Serviço Social pautado pelo atendimento aos casos individuais e de matriz ancorada sob a influência da Igreja Católica.

O assistente social ingressara junto ao Juízo de Menores com o propósito de controle sobre as expressões da questão social que emergiam naquele contexto, momento em que o Estado passa a se preocupar com a causa do “menor”.

Abordamos e concluímos que a área sociojurídica se configura como um espaço de promoção da justiça. Nesta área, e consideramos como Área e não Campo, assim como proposto por Borgianni (2013), por não se configurar como campo jurídico, como proposto por Bourdieu, portanto, o lócus em que o profissional de Serviço Social disputa o dizer o direito, mas sim como Área em que o profissional poderá “dizer o direito social”, uma vez que as demandas judiciais estão carregadas da impositiva do Estado de gerir políticas sociais públicas, portanto, também, pela impositividade em garantir os direitos sociais, previstos constitucionalmente. A área sociojurídica possibilita que os aparelhos de Justiça tenham um profissional capacitado a pensar de maneira totalizante, compreendendo os fenômenos em sua totalidade, superando práticas repressivas, coercitivas e de criminalização da pobreza.

Compreender as raízes históricas de uma justiça amparada pelo Direito positivo e que se constituiu em bases coercitivas é de fundamental importância para o assistente social, uma vez que o direcionamento de seu trabalho pode levar a emancipação dos sujeitos, ou manter o contrato sobre a ordem instituída. A área sociojurídica, através da intervenção de um profissional que analisa os condicionantes de uma judicialização da vida, em uma sociedade de classes, e que consegue perceber as nuances de uma justiça

classista, pode imprimir direcionamento ao seu trabalho, em prol daqueles que se encontram ingressos em autos judiciais e que são vítimas do abandono social do Estado.

Pensar a intervenção profissional na área sociojurídica pressupõe compreender as mediações que se apresentam no cotidiano do assistente social nesta área, apreendendo as múltiplas determinações do objeto de intervenção, superando o que é posto no plano da imediatividade/facticidade, despindo o que se apresenta como demanda institucional.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Sulamita da Silva. **O serviço social na defensoria pública da união: as particularidades da intervenção profissional em um espaço sócio-ocupacional caracterizado pela defesa de direitos**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Juiz de Fora, p. 141, 2016.

IAMAMATO, Marilda Vilela. Questão Social, Família e Juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: LEAL, Maria Cristina; MATOS, Maurílio Castro de Matos; SALES, Mione Apolinário Sales (Orgs.). Pós-fácio In: **Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: **A arte de Governar crianças: a história das Políticas sócias, da legislação, e da assistência a infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras editora, 2007.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras editora, 2007.

LIMA, Marlene Pereira; SANTOS, Mirian R. Bocomino dos; STRONG, Maria Isabel. Grupos de estudos no Tribunal de Justiça: o cotidiano e as mudanças possíveis. In: **Infância, Juventude e Família na Justiça**. Campinas/SP: Papel Social, 2012.

PAULA, Viviane de. **A análise da categoria Mediação na prática profissional do Assistente Social das Varas das Famílias e Sucessões do Tribunal De Justiça do Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, p. 247, 2015.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Cidadania x Pobreza: a dialética dos conceitos na política social na era FHC**. Curitiba: Appris, 2013.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o serviço social na área sócio-jurídica**. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.